



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA _____/_____/_____

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 5704 de 15.06.1983

ASSUNTO

Institui a publicidade nos transportes
coletivos de Fortaleza e adota outras
providências

AUTOR _____

Lei nº 5704 de 15/06/1983



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

5704

DE

15 DE Junho

DE

1983

Institui a publicidade nos transportes Coletivos de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída nos Transportes Coletivos de Fortaleza a publicidade a ser posta nas laterais dos referidos veículos, sem nenhum prejuízo de ordem de segurança para o usuário.

Art. 2º - Essa publicidade será fiscalizada pela Secretaria de Transportes do Município, não podendo ser colocada em outro local do veículo que não, em suas laterais.

Art. 3º - A cobrança das referidas publicidades, será tabelada de comum acordo entre as empresas de transportes coletivos e as agências de publicidade de Fortaleza, com a supervisão da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 4º - Toda a renda das referidas publicidades será reinvestida na compra de novos ônibus, para a constante renovação da frota das empresas que exploram o transporte coletivo em nossa Capital.

Art. 5º - A fiscalização da renda das referidas publicidades ficará a cargo da Secretaria de Transportes do Município e do Sindicato em que as empresas estão associadas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

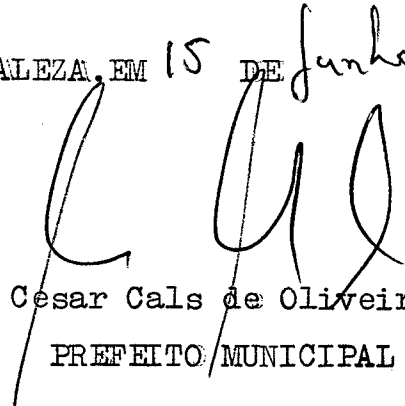


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE junho DE 1983


Eng^o Cesar Cals de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL